

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
INSTITUTO VILLA-LOBOS
LICENCIATURA EM MÚSICA

**A PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR NOS CURRÍCULOS DOS
CURSOS DE LICENCIATURA EM MÚSICA E DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
DA UNIRIO**

RENATO REIS MIRANDA

RIO DE JANEIRO, 2016

A PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE
LICENCIATURA EM MÚSICA E DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA UNIRIO

por

RENATO REIS MIRANDA

Trabalho de Conclusão do Curso de
Licenciatura em Música do Instituto
Villa-Lobos, do Centro de Artes e
Letras da UNIRIO, sob orientação do
Professor Dr. José Nunes Fernandes.

Rio de Janeiro, 2016

AGRADECIMENTOS

À minha família;
aos meus amigos da faculdade;
ao meu orientador, o Professor Dr. José Nunes Fernandes;
à CAPES e ao PIBID, bem como ao subprojeto Música do PIBID/UNIRIO;
à Prof. Dra. Silvia Sobreira e à Prof^ª. Dra. Lilia Justi, coordenadoras do subprojeto Música do
PIBID/UNIRIO;
à professora Glória Calvente;
a todos os meus professores da UNIRIO;
a todos os amigos e professores do passado que me incentivaram a seguir com a música.

MIRANDA, Renato Reis. *A prática como componente curricular nos currículos dos cursos de Licenciatura em Música e de Licenciatura em Pedagogia da UNIRIO*. Monografia (Licenciatura em Música), 2016. Instituto Villa-Lobos, Centro de Letras e Artes. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

RESUMO

Este estudo se propôs a compreender o que os documentos oficiais definem como sendo prática e como a prática como componente curricular é entendida pelos currículos dos cursos de Licenciatura em Música e de Licenciatura em Pedagogia da UNIRIO. Buscou-se num primeiro momento analisar a legislação brasileira referente à formação de professores em busca do entendimento do que seria a prática. Em seguida, foi feita a análise dos projetos pedagógicos dos cursos citados, para, então, comparar como a prática é contemplada por ambos os cursos.

Palavras-chave: prática como componente curricular; Licenciatura em Música; Licenciatura em Pedagogia; UNIRO; currículo.

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO | 1 |
| CAPÍTULO 1 - A PRÁTICA NA LEGISLAÇÃO | |
| 1.1 A reforma na legislação referente à educação | 4 |
| 1.2 O entendimento de prática nos documentos normativos: prática de ensino, estágio supervisionado ou prática como componente curricular? | 5 |
| CAPÍTULO 2 – ANÁLISE DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS | |
| 2.1 O currículo de Licenciatura em Música da UNIRIO | 10 |
| 2.1.1 A prática como componente curricular | 11 |
| 2.2 O Projeto Político-Pedagógico da Licenciatura em Pedagogia (modalidade presencial) da UNIRIO | 13 |
| 2.2.1 A prática no curso de Pedagogia | 14 |
| 2.3 Comparação do entendimento de prática nos projetos político-pedagógico da Licenciatura em Música e de Licenciatura em Pedagogia da UNIRIO | 15 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 18 |
| REFERÊNCIAS | 20 |

INTRODUÇÃO

Durante toda a minha formação no curso de Licenciatura em Música na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), foi comum ouvir a fala de diversos amigos já formados ou em processo de formação de que é na prática que a gente aprende, e que a faculdade não oferecia essa prática necessária para a vida profissional. Instigado por esse problema, busquei por artigos de publicações brasileiras da área de educação musical que tratassem da temática prática de ensino e formação de professores. Assim, me deparei com artigos de Azevedo e Hentschke, Beineke, Bellochio, e Queiroz e Marinho. É comum encontrar na fala destes autores a necessidade de uma formação voltada para a reflexão e para a articulação entre teoria e prática (AZEVEDO; HENTSCHE, 2005. BEINEKE, 2001; 2004. BELLOCHIO, 2003a; 2003b. QUEIROZ; MARINHO, 2009). Outro ponto em comum foi a necessidade de articulação entre os conhecimentos específicos do campo da música e os conhecimentos pedagógicos (BEINEKE, 2001; 2004. BELLOCHIO, 2003a; 2003b. QUEIROZ; MARINHO, 2005).

Pude encontrar na fala de Beineke (2001) as mesmas questões levantadas pelos meus colegas de curso/profissão. Segunda a autora, em pesquisa feita com três professoras de música atuantes nos primeiros anos do Ensino Fundamental, foi destacado por estas a importância de experiência para a prática profissional. Também apareceu nessa pesquisa a fala mencionada no parágrafo anterior: “é na prática que a gente aprende” (BEINEKE, 2001, p.1).

Surgiu, então, o interesse de procurar nos documentos oficiais que regulamentam a formação de professores questões relacionadas ao papel da prática nos cursos de formação inicial de professores. Assim pude ver que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (BRASIL, 2001a) afirmam que o estágio não é o único espaço onde a prática deve estar presente. O documento fala em uma concepção da prática mais como componente curricular, que deve estar presente tanto nos momentos em que se trabalha a reflexão sobre a atividade profissional (o fazer docente) quanto no estágio, momento em que é possível exercer a atividade profissional. No entanto, falta clareza no documento em quais atividades são entendidas como prática como componente curricular.

Mateiro (2009, p.65) diz que analisar projetos pedagógicos “resulta na confirmação ou não de ideias e percepções que, no senso comum, nos parecem óbvias”. Levando isso em conta, considerei pertinente a análise dos projetos políticos-pedagógicos dos cursos de Licenciatura em

Música e do curso de Licenciatura em Pedagogia (modalidade presencial) da UNIRIO, pois assim será possível ter uma melhor percepção de quais atividades são entendidas por esses cursos como sendo práticas como componente curricular. Assim, a pesquisa aqui apresentada delimita-se ao estudo de como é contemplada a questão da prática como componente curricular nos cursos de Licenciatura em Música e de Licenciatura Pedagogia da UNIRIO.

Deste modo, esta pesquisa se propôs a responder as seguintes questões: Como a prática é definida pelos documentos oficiais? Como a prática como componente curricular é entendida e contemplada nos currículos dos cursos de Licenciatura em Música e em Licenciatura em Pedagogia da UNIRIO?

A escolha do curso de Licenciatura em Pedagogia para compor a pesquisa junto com o curso de Licenciatura em Música se deu por conta do segundo curso mencionado ter um eixo de disciplinas com grande parte da carga horária e do número de créditos a serem cumpridos na Escola de Educação, responsável pelo curso de Pedagogia e pelas disciplinas pedagógicas às quais todos os licenciandos devem se submeter. Também foi levado em consideração que é no curso de Pedagogia que é formado o profissional responsável por coordenar os trabalhos pedagógicos de uma instituição de ensino, então foi de interesse compreender como é contemplada a questão da prática como componente curricular na formação destes, fazendo uma comparação com o currículo de formação do licenciando em música em busca de pontos de interseção e diferenças.

Os objetivos do estudo foram analisar o que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica definem como sendo prática e analisar e comparar como essa prática é contemplada no Currículo da Licenciatura em Música e no currículo do curso de Licenciatura em Pedagogia da UNIRIO. Também foram analisadas as diretrizes específicas de cada curso.

Aos artigos já citados, foram adicionados documentos da legislação brasileira referentes à formação de professores da educação básica, livros que tratam sobre a temática de práticas de ensino e formação de professores e artigos da área da educação que tratam exclusivamente da prática como componente curricular. Dentre esses artigos, destaca-se o de Real (2012).

Os procedimentos metodológicos envolveram a leitura da revisão da literatura que trata da temática da prática nos currículos das licenciaturas, a análise das legislações relativas à licenciatura e a comparação entre o Projeto Político-Pedagógico da Licenciatura em Música e o

Projeto Político-Pedagógico da Licenciatura em Pedagogia (modalidade presencial) da UNIRIO.

CAPÍTULO 1 - A PRÁTICA NA LEGISLAÇÃO

1.1 A reforma na legislação referente à educação

Em dezembro 1996 é sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), lei 9.394/96 (BRASIL, 1996). Essa lei se preocupa em organizar os mais diferentes níveis de ensino no Brasil, bem como outros assuntos relacionados à educação. Um desses assuntos se refere à formação de professores.

A partir da aprovação da LDBEN de 1996 são publicados diversos decretos, pareceres e resoluções que, por sua vez, procuram organizar e normatizar a formação de professores, dando continuidade à reforma iniciada com a LDBEN (OLIVEIRA, 2014). Real (2012) aponta quatro autores que teriam influenciado com seus conceitos as reformas implantadas na área de formação de professores: Donald Schön, Maurice Tardif, Philippe Perrenoud e Antônio Nóvoa.

Schön (apud REAL, 2012) defende a formação do professor como um profissional prático-reflexivo, pois, para ele, quando o professor passa a refletir “na” e “sobre a” ação ele deixa de ser um mero reprodutor e aplicador de técnicas. Ao refletir, o professor passa a ser um pesquisador da sua prática. Essa busca pela formação de um profissional mais reflexivo fica evidente no Parecer CNE/CP nº 9/2001 (BRASIL, 2001a) ao relacionar a reflexão com a articulação da teoria com a prática: “A aquisição de competências requeridas do professor deverá ocorrer mediante uma ação teórico-prática, ou seja, toda sistematização teórica articulada com o fazer e todo fazer articulado com a reflexão” (p.29).

Outro autor que teria influenciado as reformas na formação de professores seria Maurice Tardif. Este autor critica o modelo aplicacionista de formação, aonde o aluno vai primeiro aprender conceitos e técnicas, deixando reservado para o estágio o momento da aplicação desses conceitos e técnicas (TARDIF apud Real, 2012). O item 3.2.5 do Parecer CNE/CP nº 9/2001 (BRASIL, 2001a) faz clara referência a essa concepção ao citar que existe uma segmentação em dois polos dos cursos de formação: em sala de aula há a supervalorização da teoria (visão aplicacionista da teoria), em detrimento da prática, enquanto no estágio é supervalorizado o fazer pedagógico, em detrimento da teoria (visão ativista da prática). O que se busca com as reformas é um equilíbrio entre os dois polos.

Perrenoud (apud REAL, 2012) vai focar no trabalho prático em sala de aula como forma

de se desenvolver novas competências no professor.

Por fim, Nóvoa (apud REAL, 2012) irá influenciar fortemente as reformas sofridas pela formação de professores no Brasil com o seu conceito de simetria invertida. Esse conceito recebe especial atenção do Parecer CNE/CP nº 9/2001 (BRASIL, 2001a), com o item 1.2.1 dedicado à sua explicação. Esse conceito, em linhas gerais, diz que a experiência como aluno durante toda a vida escolar e acadêmica constitui a prática do docente.

O eixo que parece conectar todos esses autores é que todos eles se referem de alguma forma à prática. No entanto, ao analisar os documentos que normatizam a formação de professores da educação básica, o conceito de prática fica pouco claro, sofrendo alterações de um documento para outro. O próximo item procura analisar esses conceitos, na busca de chegar a um entendimento do que seria a prática na formação do professor.

1.2 O entendimento de prática nos documentos normativos: prática de ensino, estágio supervisionado ou prática como componente curricular?

O artigo 61º, inciso I da LDBEN de 1996 institui que a “associação entre teorias e práticas, inclusive mediante capacitação em serviço” (BRASIL, 1996) será um dos fundamentos da formação de professores. Já o artigo 65º institui que a formação docente deverá incluir uma carga horária mínima de 300 horas de prática de ensino. Sobre o artigo 65, Diniz-Pereira (2011) diz que surgiu uma grande confusão em torno da expressão prática de ensino.

Assim, é aprovado pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior o Parecer nº 744/97 (BRASIL, 1997), cujo título é “Orientações para cumprimento do artigo 65 da Lei 9.394/96 - Prática de Ensino”. Este parecer expõe que a prática de ensino é o espaço aonde o estudante irá se deparar com os problemas verdadeiros da dinâmica escolar e do processo de ensino-aprendizagem. O parecer orienta ainda que a prática de ensino deve ser desenvolvida na escola ou em outros ambientes educativos, sob supervisão da instituição de formação, incluindo atividades de observação e regência, planejamento e análise do processo pedagógico, e envolvendo questões relacionadas à gestão escolar, a interação entre professores, o relacionamento escola/comunidade e as relações com a família.

Cabe ressaltar que esse parecer inclui a ideia de que a prática de ensino deverá servir de elemento articulador entre teoria e prática (art. 2º), integração essa estabelecida pelo artigo 61º da

LDBEN. No entanto, essas orientações expostas no Parecer CNE/CES nº 744/97 nos levam a entender que o conceito de prática aqui aplicado faz referência ao estágio supervisionado, ficando pouco claro se há alguma distinção entre os conceitos.

Ao que parece, o primeiro documento a dissociar a prática de ensino do estágio supervisionado é o documento *Referências para Formação de Professores*, de 1999. Segundo o documento, “o conhecimento e a análise de situações pedagógicas, tão necessários ao desenvolvimento de competências não precisam ficar restritos apenas aos estágios, como é mais usual.” (MEC apud REAL, 2012, p. 54). E prossegue: “A prática contextualizada pode ‘vir’ até à escola de formação por meio das tecnologias de informação – computador e vídeo –, de narrativas orais e escritas de professores, de produções dos alunos, de situações simuladas e estudos de casos” (MEC apud REAL, 2012, p.54, grifo do autor).

Podemos perceber então que, com essa mudança no entendimento de prática, inicia-se uma preocupação por uma formação de professores que contemple a prática em outros momentos do curso, não só no estágio. Como explicitado pelo documento citado, a ideia não é que a prática fique restrita ao estágio supervisionado. Pelo contrário, esta deve vir à instituição de formação.

Essa mudança na concepção de prática de ensino fica mais explícita no Parecer CNE/CP nº 9/2001, quando este afirma que “a ideia a ser superada, enfim, é a de que o estágio é o espaço reservado à prática, enquanto, na sala de aula, se dá conta da teoria” (BRASIL, 2001a, p.23). É também nesse documento onde pela primeira vez aparece a expressão “prática como componente curricular”. Diniz-Pereira (2011) diz que essa expressão surgiu para esclarecer na legislação a diferença entre prática de ensino e estágio supervisionado, servindo também para reafirmar a necessidade de articulação da teoria com a prática.

Sobre a prática como componente curricular, o Parecer CNE/CP nº 9/2001 afirma que esta deve ser compreendida como uma dimensão do conhecimento presente tanto nos momentos em que se trabalha a reflexão sobre a atividade profissional (o fazer docente) quanto nos estágios, que é onde se exercita a atividade profissional. Com isso entendemos que, até esse momento, a prática como componente curricular fazia referência não só às atividades de estágio, mas também a outros tipos de atividades desenvolvidas ao longo do curso de formação.

A respeito desses outros tipos de atividades, os artigos 12º e 13º afirmam que a prática deve ter um caráter mais interdisciplinar, e deve estar presente ao longo de todo o curso de formação, não se restringindo às disciplinas pedagógicas e ao estágio, mas articulada com todo o

restante do curso. Ainda assim, a leitura desses dois artigos pode gerar uma confusão, pois o parágrafo 2º do artigo 12º afirma que a prática deve estar presente desde o início do curso de formação. Já o parágrafo 3º do artigo 13º afirma que o estágio deve ter início desde o primeiro ano do curso. Essas informações geram certa confusão, pois podem levar a crer que a prática deve estar presente desde o início do curso no estágio supervisionado.

No entanto, o Parecer CNE/CP nº 21/2001, que trata da duração e carga horária dos cursos de formação de professores da educação básica, afirma que a prática de ensino deve estar presente desde o início do curso e ser planejada quando da elaboração do projeto pedagógico do curso, de modo que participe da identidade do professor como educador. Esse parecer também reafirma que deve haver diferença entre o estágio e a prática de ensino, instituindo 400 horas de práticas de ensino, a serem vivenciadas ao longo do curso, e 400 horas de estágio supervisionado, estando este concentrado no fim do curso (BRASIL, 2001b).

Há, então, o surgimento de uma contradição nas normas, pois, enquanto o Parecer CNE/CP nº 9/2001 afirmava que o estágio deveria estar presente desde o primeiro ano do curso, o Parecer CNE CP nº 21/2001 afirma que o mesmo deve estar presente de forma concentrada no fim do curso. Como forma de sanar esse problema, é aprovado o Parecer CNE/CP nº 27/2001, que dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP nº 9/2001. Na nova redação, o estágio não mais deve ser vivenciado no início da formação, e sim a partir da segunda metade do curso (BRASIL, 2002c). Apesar dessa mudança na redação, quando é aprovada a Resolução CNE/CP nº 1/2002, é retomada a redação do Parecer CNE/CP nº 9/2001, reafirmando que o estágio deve estar presente desde o início do curso (BRASIL, 2002a). Entretanto, em seu parágrafo de introdução, é afirmado que este tem como um de seus fundamentos o Parecer CNE/CP nº 27/2001.

Uma característica que se percebe haver em comum entre os Pareceres CNE/CP nº 21/2001 e CNE CP nº 27/2001 e a Resolução CNE/CP nº 1/2002 é o abandono da expressão “prática como componente curricular”. O Parecer CNE/CP nº 28/2001 é aprovado justamente para voltar a incluir essa expressão na legislação. Este parecer altera em muitos pontos a redação do Parecer CNE/CP nº 27/2001, substituindo a expressão prática de ensino por prática como componente curricular. Esse Parecer relaciona a prática de ensino às atividades desenvolvidas no estágio supervisionado, separando a prática como componente curricular destes. O Parecer afirma que “há que se distinguir, de um lado, a prática como componente curricular e, de outro, a prática

de ensino e o estágio obrigatório definidos em lei. A primeira é mais abrangente: contempla os dispositivos legais e vai além deles” (BRASIL, 2001d, p. 9). Cabe ressaltar que este parecer foi aprovado antes da Resolução CNE/CP nº 1/2002, mas mesmo assim essa Resolução faz uso da expressão prática de ensino no lugar de prática como componente curricular.

A Resolução CNE/CP nº 2/2002, que “institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior” retoma mais uma vez o uso da expressão prática como componente curricular, e resolve o problema criado pela Resolução anterior com relação ao momento em que o estágio deveria acontecer:

Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:
I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso; (BRASIL, 2002b)

Cabe ressaltar também que esta Resolução altera a carga horária estabelecida pela LDBEN, que instituiu a carga mínima de 300 horas de prática de ensino. Já a Resolução CNE/CP 2/2002 instituiu 400 horas de prática como componente curricular e 400 horas de estágio supervisionado.

Por fim, o Parecer CNE/CES nº 15/2005, respondendo solicitação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, busca esclarecer, dentre outros, dois pontos: o caráter da prática como componente curricular e o tipo de atividade e disciplinas entendidas como prática como componente curricular. Sobre o primeiro ponto, afirma:

a prática como componente curricular é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. Por meio destas atividades, são colocados em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridos nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso. (BRASIL, 2005a, p. 3)

Já sobre o tipo de atividades e disciplinas entendidas como prática como componente curricular, o Parecer exclui dessas as disciplinas relacionadas à fundamentação técnico-científica correspondente a uma determinada área. Sendo assim, ao se tratar de um currículo de professor

de Música, exclui-se da prática como componente curricular aquelas disciplinas que objetivam a formação básica em Música. São entendidas como prática como componente curricular atividades formativas ou disciplinas relacionadas à formação pedagógica do aluno. As disciplinas relacionadas à educação que possuem caráter prático podem ser computadas na carga horária como prática como componente curricular. Assim, voltando ao exemplo da música, uma disciplina voltada à metodologias de ensino de música pode ser computada na carga horária como prática como componente curricular.

CAPÍTULO 2 – ANÁLISE DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS

2.1 O currículo da Licenciatura em Música da UNIRIO

O curso de Licenciatura em Música da UNIRIO passou por uma reforma curricular em maio de 2006, e o atual projeto pedagógico do curso é resultado dessa reforma. De acordo com projeto pedagógico, buscou-se com essa reforma uma maior integração entre as modalidades de Licenciatura e Bacharelado, como forma de atender as diretrizes nacionais – a saber, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica em Nível Superior e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Música (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2006).

O perfil geral do egresso, conforme consta no site do Instituto Villa-Lobos (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, consulta em 29 de dezembro de 2015), é o de um professor com qualidade tanto artístico-musical quanto pedagógica, e comprometido com a formação básica de cidadãos. Seu principal campo de atuação seria a Escola Básica e as escolas de Ensino Técnico-Profissional.

A carga horária total do curso é de 2.900 horas¹, divididas em cinco eixos articuladores do currículo. Todos os eixos tem uma carga horária de disciplinas obrigatórias e uma carga horária destinada às disciplinas optativas, com exceção do Eixo de Articulação Teórico-Prática que, apesar de não ter disciplinas optativas, abriga as atividades complementares, que são de livre escolha do discente. Os eixos articuladores do currículo são:

- Eixo de Fundamentação Pedagógica – abriga 750 horas da carga horária total do curso, e é responsável pela articulação entre o Instituto Villa-Lobos e a Escola de Educação da UNIRIO. Tem como foco a aquisição dos conhecimentos pedagógicos, tanto os gerais quanto os específicos da atividade musical, bem como a aquisição da didática específica da Música.
- Eixo de Fundamentação Sócio-Cultural – com uma carga horária total de 330 horas, é o eixo que abriga as disciplinas responsáveis pelo desenvolvimento do conhecimento relacionado com a Cultura e as Artes, a Filosofia e as Ciências Humanas e Sociais. Está apoiado na articulação entre o Instituto Villa-Lobos e a Escola de Teatro, bem como

¹ O projeto pedagógico fala em 2.840 horas, mas pude observar que não leva em consideração a disciplina LIBRAS, hoje obrigatória e com carga horária de 60 horas.

outras unidades do *campus* universitário.

- Eixo de Estruturação e Criação Musical – corresponde a 750 horas da carga horária do curso. Tem como foco a aquisição de conteúdos relacionados à estruturação da linguagem e a criação musical. Este eixo está apoiado na articulação entre o Departamento de Educação Musical e o Departamento de Composição e Regência do Instituto Villa-Lobos.
- Eixo de Práticas Interpretativas – nesse eixo se dá a articulação entre o Departamento de Educação Musical, o Departamento de Piano e Instrumentos de Corda e o Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro. Responde por 420 horas do total do curso, e tem foco nas questões específicas da Música relacionadas com a performance vocal e instrumental.
- Eixo de Articulação Teórico-Prática – esse eixo tem foco no desenvolvimento de atividades que permitam a articulação entre teoria e prática, e está apoiado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Corresponde a 650 horas da carga horária total do curso, sendo 200 horas dedicadas às atividades complementares.

2.1.1 A prática como componente curricular

Conforme visto no capítulo anterior, o Parecer CNE/CP nº 2/2001 institui que a carga horária da prática como componente curricular não deve ser inferior a 400 horas, e que esta deve estar presente ao longo de todo o curso de formação, sendo compreendida como atividades e disciplinas voltadas para a formação pedagógica do aluno. Isso exclui as disciplinas que visam a formação básica na área – no caso, aquelas disciplinas que tem em vista o desenvolvimento musical do professor em formação.

De acordo com o disposto no projeto pedagógico da Licenciatura em Música da UNIRIO, a carga horária da prática como componente curricular totaliza 420 horas, 20 a mais do que o mínimo estabelecido pelo Parecer CNE/CP nº 2/2002. Essas horas estão divididas em 14 créditos práticos, onde cada crédito equivale a 30 horas de prática. O sistema de créditos permite que a prática esteja presente em disciplinas que possuem parte de sua carga horária voltada também para conteúdos teóricos. Abaixo estão listadas as disciplinas que correspondem a carga horária de prática como componente curricular, bem como a quantidade de créditos práticos presente em cada uma delas:

- Dinâmica e Organização Escolar (DINO) – 1 crédito prático;

- Oficina de Música (OM) – 2 créditos práticos;
- Prática de Regência Coral (PRCO) – 2 créditos práticos;
- Processos de Musicalização I a VI (PROM I a VI) – 6 créditos práticos (1 para cada um dos 6);
- Fundamentos e Técnicas de Pesquisa (FTP) – 1 crédito Prático;
- Monografia (MONO) – 1 crédito prático;
- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – 1 crédito prático.

O quadro abaixo mostra como a prática como componente curricular está presente ao longo de todo o curso. A indicação de período ideal em que cada disciplina deve ser cursada foi tirada do fluxograma do curso de Licenciatura em Música revisado em 2012. No entanto, como cada aluno é responsável por montar a sua grade semestral de disciplinas, pode acontecer, por exemplo, que a matéria Dinâmica e Organização Escolar seja cursada no segundo período, e não no quinto, uma vez que não possui pré-requisitos. A presença da prática como componente curricular ao longo de todo o curso de formação depende do aluno seguir a indicação de período ideal de cada disciplina conforme disposto no fluxograma do curso.

Quadro 1: Organização da prática como componente curricular no curso de Licenciatura em Música da UNIRIO.

| Período ideal | Disciplina(s) | Carga horária prática |
|----------------------|----------------------|------------------------------|
| 1 | PROM I; FTP. | 60h (30h + 30h) |
| 2 | PROM II | 30h |
| 3 | PROM III; OM | 90h (30h +60h) |
| 4 | PROM IV | 30h |
| 5 | PROM V; DINO; PRCO | 120h (30h+30h+60H) |
| 6 | PROM VI | 30h |
| 7 | MONO | 30h |
| 8 | TCC | 30h |

De todas as disciplinas que contém a prática como componente curricular em sua carga

horária, apenas uma delas é de responsabilidade da Escola de Educação da UNIRIO, sendo esta disciplina a Dinâmica e Organização Escolar. As outras se dividem em disciplinas cujos conteúdos dizem respeito às didáticas e metodologias específicas da Música, como é o caso dos Processos de Musicalização e da Oficina de Música; na aplicação prática de conhecimentos adquiridos em outras disciplinas, que é o caso da Prática de Regência Coral cuja ementa diz que visa a aplicação do gesto da regência (conteúdo das duas disciplinas intituladas Regência Coral) ao repertório coral e ao desenvolvimento de técnicas de ensaio; e disciplinas relacionadas à pesquisa acadêmica (Fundamentos e Técnicas de Pesquisa, Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso), onde o formando desenvolverá o pensamento reflexivo sobre assuntos relacionados à prática docente.

2.2 O Projeto Político-Pedagógico da Licenciatura em Pedagogia (modalidade presencial) da UNIRIO

Assim como o projeto pedagógico da Licenciatura em Música, o atual projeto pedagógico da Licenciatura em Pedagogia (modalidade presencial) também é fruto de uma reforma curricular, de outubro de 2007. A reforma se deu como forma de adequar o curso ao estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia (licenciatura), aprovadas em 2006. Outras justificativas apontadas são a introdução de conhecimentos relacionados à gestão educacional e a busca de uma maior integração do curso com a produção acadêmica (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2007).

O perfil do egresso do curso deve ser de um profissional com sólida formação teórico-prática, para que assim possa se envolver com a pesquisa e seja um produtor de conhecimento, capaz de atuar na gestão educacional de forma democrático-participativa, em ambientes escolares e não escolares, capaz de atuar no magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio (modalidade Normal), na Educação Profissional, em áreas que necessitem de serviços e apoio escolar e em outras áreas que exijam conhecimento pedagógico.

A carga horária total do curso é de 3.355 horas, e a matriz curricular é organizada de acordo com três núcleos, a saber: núcleo de estudos básicos, núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos e núcleo de estudos integradores. Esses núcleos estão previstos nas

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, e o Parecer CNE/CP nº 5/2005 explica:

Os núcleos de estudos deverão proporcionar aos estudantes, concomitantemente, experiências cada vez mais complexas e abrangentes de construção de referências teórico-metodológicas próprias da docência, além de oportunizar a inserção na realidade social e laboral de sua área de formação. (Brasil, 2005b, p. 12)

As disciplinas que compõem os três núcleos se dividem ainda em cinco grupos temáticos, que são: fundamentos da educação, educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, gestão de processos educacionais, educação de jovens e adultos. Há ainda disciplinas voltadas para a pesquisa, entendida como “principal ‘instrumento’ de (re)construção do conhecimento” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2007, p.7, grifo do autor)

2.2.1 A prática no curso de Pedagogia

Diferentemente do curso de Licenciatura em Música, que tem sua atividade pedagógica guiada principalmente pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, o curso de Pedagogia possui diretrizes próprias. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia não falam em momento algum em prática como componente curricular. No entanto, ao falar dos requisitos que devem constar no projeto pedagógico de uma instituição para a efetivação da integralização do curso, o documento diferencia o estágio curricular supervisionado de outra prática que deve estar presente no curso, indicada com práticas de docência e gestão, nas quais o licenciando deverá ter oportunidade de participar de atividades que propiciem a “observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagens, do ensino ou de projetos pedagógicos, tanto em escolas como em outros ambientes educativos” (Brasil, 2006).

Com relação a carga horária dedicada a essa outra prática que não o estágio, as Diretrizes falam apenas que devem ser parte integrante das 2.800 horas dedicadas às atividades formativas, compreendidas como a assistências às aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, dentre outras. Não fica estabelecida assim uma carga horária mínima de prática. Ainda sobre a prática docente, o Parecer CNE/CP nº 5/2005 diz que deve acontecer ao longo de todo o

curso, desde o seu início, como forma de “oportunizar a inserção na realidade social e laboral de sua área de formação” (Brasil, 2005b, p. 12).

O curso de Pedagogia da UNIRIO conta com uma carga horária prática de 270 horas (9 créditos práticos) divididas em sete disciplinas, que são:

- Dinâmica e Organização Escolar – 1 crédito prático;
- Ciências Sociais na Educação II – 1 crédito prático;
- Língua Portuguesa na Educação – 1 crédito prático;
- Ciências Naturais na Educação II – 1 crédito prático;
- Matemática na Educação II – 1 crédito prático;
- Monografia I – 1 crédito prático;
- Monografia II – 3 créditos práticos.

Essas disciplinas não estão divididas ao longo de todo o curso. Na verdade, apenas uma delas está presente antes da metade do curso, que é a Dinâmica e Organização Escolar, no terceiro período. A disciplina Ciências Sociais na Educação II está indicada no sexto período. Língua Portuguesa na Educação, Ciências Naturais na Educação II e Matemática na Educação II aparecem no sétimo período, Monografia I no oitavo período e, por fim, Monografia II no nono período.

Sobre o caráter das disciplinas, quatro delas (Ciências Sociais na Educação II, Língua Portuguesa na Educação, Ciências Naturais na Educação II e Matemática na Educação II) se ocupam de questões relacionadas com o planejamento, metodologias de ensino, planejamento e avaliação de conteúdos curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental. Duas delas se ocupam da área da pesquisa (Monografia I e II). A disciplina Dinâmica e Organização Escolar se ocupa, dentre outros assuntos, de questões relacionadas à gestão escolar e do ensino.

2.3 Comparação do entendimento de prática nos projetos político-pedagógico da Licenciatura em Música e de Licenciatura em Pedagogia da UNIRIO

Apesar das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia não falar da obrigatoriedade da prática como componente curricular, fala em uma prática diferenciada do estágio curricular supervisionado, onde o formando poderá vivenciar atividades que o permitirão utilizar os recursos pedagógicos em diferentes áreas que necessitem do conhecimento

pedagógico. Essa definição se assemelha em parte à definição de prática como componente curricular, uma vez que esta visa a formação pedagógica do aluno.

Assim, ao comparar a presença da prática como componente curricular presente no currículo da Licenciatura em Música com as atividades práticas do curso de Pedagogia, pode-se perceber que há semelhança na função da grande maioria delas na formação dos futuros professores. Podemos dividir as disciplinas que contém a carga horária de prática desses cursos em três categorias: a categoria das disciplinas voltadas para a didática de conteúdos, a categoria das disciplinas voltadas para a pesquisa e, por último a categoria referente à organização e funcionamento da escola.

A primeira categoria é a que mais contém disciplinas, em ambos os cursos. As disciplinas que fazem parte deste grupo visam desenvolver questões relacionadas à metodologia dos conteúdos a serem ensinados, ao planejamento da ação, à avaliação, bem como à análise e produção de material didático. No caso da Licenciatura em Música, essas disciplinas são os Processos de Musicalização, a Oficina de Música e a Prática de Regência Coral. Já no caso da pedagogia essas disciplinas são a Ciências Sociais na Educação II, Ciências Naturais na Educação II, Matemática na Educação II e Língua Portuguesa na Educação. No curso de Pedagogia todas as disciplinas desta categoria possuem também uma parte da carga horária dedica à atividades teóricas fazendo a integração entre teoria e prática, enquanto na música apenas os Processos de Musicalização possuem créditos teóricos além dos créditos práticos.

Na segunda categoria de disciplinas temos aquelas que tem como foco o desenvolvimento da pesquisa e da prática investigativa por parte do formando. Podemos encontrar a justificativa para o caráter prático da pesquisa no Parecer CNE/CP nº 9/2001, que diz que “a atuação prática possui uma dimensão investigativa e constitui uma forma não de simples reprodução mas de criação ou, pelo menos, de recriação do conhecimento” (BRASIL, 2001, p. 24). O professor, ao participar da elaboração de um projeto político-pedagógico ou ao planejar uma aula ou, ainda, ao preparar um programa de um curso, inevitavelmente terá que fazer a seleção do material pedagógico a ser utilizado, desenvolvendo assim uma atividade investigativa. As disciplinas que visam o desenvolvimento da pesquisa, no caso da Licenciatura em Música, são a Fundamentos e Técnicas de Pesquisa, a Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso. No caso da Pedagogia, as disciplinas são Monografia I e Monografia II.

Temos nessa segunda categoria uma diferença no que os dois cursos entendem por ser

prática. Enquanto no curso de Licenciatura em Música a disciplina Fundamentos e Técnicas de Pesquisa é entendida como uma disciplina prática, sua equivalente no curso de Pedagogia – Metodologia da Pesquisa em Educação – é entendida como uma disciplina teórica. Outra diferença é que a disciplina Monografia I do curso de Pedagogia possui, além das 30 horas práticas, outras 30 horas dedicadas à atividades teóricas, sendo assim entendida como mais uma disciplina responsável por fazer a integração entre teoria e prática, enquanto no curso de Licenciatura em Música a disciplina Monografia possui apenas as 30 horas práticas. Apesar dessas diferenças e do menor número de disciplinas nesta categoria por parte do curso de Pedagogia, este possui mais horas nessa categoria do que o curso de música, uma vez que a disciplina Monografia II possui 3 créditos práticos, enquanto a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, sua equivalente na Licenciatura em Música, possui apenas 1 crédito prático. Assim, o curso de pedagogia possui 120 horas nesta categoria, enquanto a Licenciatura em Música possui 90 horas.

A última categoria é composta por apenas uma disciplina, comum aos dois cursos, que é a Dinâmica e Organização Escolar. Essa disciplina também possui créditos teóricos, e tem por objetivo tratar de temas relacionados à organização escolar e do ensino. Busca fazer com que o formando desenvolva atividades prático-reflexivas relacionadas a gestão escolar e do ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se com este estudo responder a duas perguntas. A primeira delas se referia em como a prática é definida pelos documentos oficiais que normatizam a formação de professores. Pôde-se perceber que essa é uma questão complexa, pois o entendimento de prática não é apenas um. Desde a segunda metade da década de 1990, quando começaram a ser publicados os diversos documentos legislativos referentes à educação, se falou em prática de ensino, estágio supervisionado e prática como componente curricular. Essas expressões, principalmente prática de ensino, aparecem com diferentes significados nos diferentes documentos. No entanto, os últimos documentos aprovados definem a prática como componente curricular como sendo um tipo de atividade distinta da desenvolvida no estágio supervisionado. A prática de ensino, por sua vez, parece ser relacionada ao tipo de atividade desenvolvida no estágio curricular supervisionado.

Assim, chegamos a conclusão que os documentos normativos definem dois tipos de prática. A primeira delas diz respeito às atividades desenvolvidas no estágio, momento em que o formando vai até a escola básica, onde vivenciará as questões relativas ao trabalho docente, sob supervisão de um professor já formado. As atividades de estágio devem ser desenvolvidas à partir da segunda metade do curso. A outra definição de prática diz respeito à prática como componente curricular. Esta deve ser vivenciada ao longo de todo o curso de formação, e é pautada em todo o tipo de atividade formativa relacionada com a formação pedagógica do aluno e que possui um caráter prático. Esse caráter prático pode ser entendido tanto como o ato de dar aula, de exercer a função de professor, como o ato de refletir sobre uma ação pedagógica. A prática como componente curricular deve corresponder a 400 horas da carga horária total do curso de formação, e o estágio supervisionado deve corresponder a outras 400 horas.

A outra questão que este estudo procurou responder foi em como é entendida a questão da prática como componente curricular nos currículos dos cursos de Licenciatura em Música e de Licenciatura em Pedagogia (modalidade presencial) da UNIRIO. As diretrizes que orientam o curso de pedagogia não falam especificamente de uma “prática como componente curricular”, mas indicam que a organização do curso deve prever atividades práticas que não as do estágio supervisionado. Entendeu-se que, apesar de não receber o nome de prática como componente curricular, esta prática que deve ser contemplada pelo curso de Pedagogia leva as mesmas

características que a outra, pois deve estar presente em atividades formativas de caráter prático, que permitam ao professor em formação experienciar o fazer pedagógico, atuando assim no estreitamento da relação entre teoria e prática.

Observou-se, então, que ambos os cursos têm um entendimento de prática bastante parecido, com disciplinas que podem se dividir em três categorias diferentes: disciplinas voltadas para o desenvolvimento da didática dos conteúdos a serem transmitidos; disciplinas voltadas para a pesquisa; e disciplinas voltadas para a gestão escolar e do ensino.

Este estudo propôs-se apenas à análise do currículo oficial, ou seja, no entendimento do currículo que consta nos documentos oficiais dos cursos, além da análise da legislação e bibliografia pertinente ao assunto. No entanto, propõe-se que outros estudos sejam feitos, em busca de compreender como os professores dessas disciplinas com carga horária prática buscam contemplá-la nas suas aulas. Assim, será possível observar se o currículo praticado condiz com o currículo oficial, e será possível chegar a um maior entendimento de como é contemplada a prática na formação do professor.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Cristina de Carvalho Cascelli de; HENTSCHKE, Liane. Aprender a ensinar: os saberes docentes na construção da prática de ensino dos estagiários de música. XV ENCONTRO ANUAL DA ANPPOM. 2005. Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. p. 973-981.

BEINEKE, Viviane. Ser professor de música: é na prática que a gente aprende? X ENCONTRO ANUAL DA ABEM. 2001. Uberlândia. *Anais...* Uberlândia: 2001 p. 297-303.

_____. Políticas públicas e formação de professores: uma reflexão sobre o papel da universidade. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 10, 35-41, mar. 2004. Disponível on-line em <abemeducacaomusical.org.br>

BELLOCHIO, Cláudia Ribeiro. A formação profissional do educador musical: algumas apostas. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 8, 17-24, mar. 2003a. Disponível on-line em <abemeducacaomusical.org.br>

_____. Ser professor de música: um estudo sobre os saberes docentes. XIV ENCONTRO ANUAL DA ANPPOM. 2003b Porto Alegre. *Anais...* Porto Alegre: UFRGS, 2003. p. 973-981.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Orientações para cumprimento do artigo 65 da lei 9.394/96 - Prática de Ensino*. Parecer CNE/CSE nº 744/97, de 03 de dezembro de 1997.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores de Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, graduação plena*. Parecer CNE/CP nº 9, de 08 de maio de 2001a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena*. Parecer CNE/CP nº 21, de 06 de agosto de 2001b.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 27, de 02 de outubro de 2001c, que altera a definição do estágio.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 28, de 02 de outubro de 2001d, que dá nova redação ao Parecer 21 que institui carga horária e duração dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Curriculares*

Nacionais para a Formação de Professores de Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, graduação plena. Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.* Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002b.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES nº 15, de 02 de fevereiro de 2005a, que responde a consulta do Governo do Estado da Bahia e da Universidade do Sudoeste da Bahia, sobre prática como componente curricular e regras de transição das Licenciaturas.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.* Parecer CNE/CP nº 5, de 13 de dezembro de 2005b.

DINIZ-PEREIRA, Júlio Emílio. A prática como componente curricular na formação de professores. In: *Educação (UFSM)*, Santa Maria, v. 36, n. 2, p. 203-218, maio/ago. 2011. Disponível online em <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/reeducacao/article/view/3184>>

MATEIRO, Teresa. Uma análise de projetos pedagógicos de licenciatura em música. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 22, 57-66, set. 2009. Disponível on-line em <abemeducacaomusical.org.br>

OLIVEIRA, Raquel Gomes de. *Estágio curricular Supervisionado – horas de parceria escola universidade.* Jundiaí, Paco Editorial, 2014.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva; MARINHO, Vanildo Mousinho. Perspectivas para as licenciaturas na área de música: concepções do projeto político pedagógico do curso de licenciatura em música da Universidade Federal Da Paraíba. XV ENCONTRO ANUAL DA ANPPOM. 2005. Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. p. 144-153.

_____. O novo perfil da formação do professor de música no contexto da educação musical contemporânea. XIX ENCONTRO ANUAL DA ANPPOM. 2009. Curitiba. *Anais...* Curitiba: UFPR, 2009. p. 74-176.

REAL, Gisele Cristina Martins. A prática como componente curricular: o que isso significa na prática? *Educação e Fronteiras On-Line*, Dourados/MS, v.2, n.5, p.48-62, maio/ago. 2012. Disponível on-line em <periodicos.ufgd.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Proposta de alteração curricular.* Rio de Janeiro, 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTSDO DO RIO DE JANEIRO. *Curso de Pedagogia*

Presencial – Reforma Curricular 2008/1. Rio de Janeiro, 2007.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Licenciatura em Música.
In: Home Page do Instituto Villa-Lobos <
<http://www2.unirio.br/unirio/cla/ivl/cursos/graduacao/licenciatura-em-musica>> Acesso em 29 de
dezembro de 2015.